



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 1 8 3 (05 DE SETEMBRO DE 2008)

Dispõe sobre: **CRIA O DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, CRIA CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação prevista no item 4, do inciso II, do artigo 10 da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações que lhe foram dadas posteriormente o Departamento de Manutenção de Escolas Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função da criação do Departamento de Manutenção de Escolas Municipais, fica alterado o Anexo 7, da Lei nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, para fazer constar o Departamento de Manutenção de Escolas Municipais criado pela presente Lei Complementar.

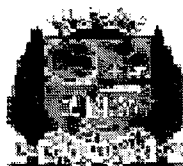
ARTIGO 2º - Fica criado e acrescido ao Anexo 9, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento em comissão, o seguinte cargo:

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.	Lotação
....			01	Diretor do Departamento de Manutenção de Escolas Municipais	19	S.M.E.

ARTIGO 3º - Sem prejuízo das atividades fixadas, na forma do artigo 27, da Lei nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, compete ao Diretor do Departamento de Manutenção de Escolas Municipais, a conservação e manutenção de todas as escolas da rede municipal, devendo sempre que necessário, recorrer a outras Secretarias Municipais, a fim de garantir o perfeito funcionamento das unidades escolares.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 1 8 3 (05 DE SETEMBRO DE 2008)

-2-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Setembro de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc